



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
CURSO DE DIREITO/NOTURNO

PAULO ROBERTO VITOR FERREIRA

PROJETO DE PESQUISA  
Projeto de Pesquisa UNIPTAN

Orientador:  
Lucas Kanoa

SÃO JOÃO DEL REI  
2021

Tema: O Femicídio em Decorrência da Discriminação de Gênero Contra a Mulher

Delimitação: O Femicídio a partir de 2015 contra agentes de segurança pública

### **Problematização**

As possibilidades de efetivar as frentes de combate ao crime de feminicídio procurando demonstrar o aumento das vítimas e esclarecer as razões das baixas condenações dos autores desta modalidade criminosa.

### **Objetivo Geral**

Obter dados que possam demonstrar que o crime de Femicídio, violência praticada contra a mulher em virtude de seu gênero, aumentou desde que houve o incentivo para a realização de denúncias e a criação de Delegacias Especializadas.

### **Objetivos específicos:**

- a) Analisar o crime de feminicídio contra os agentes da segurança pública integrantes da polícia militar na disposição da lei infraconstitucional;
- b) Verificar os impasses da atuação do Estado diante das ações em virtude da Lei 13.104/15 (Lei do Femicídio);
- c) Analisar os critérios e as ações exercidas pelo poder estatal para fazer frente à manutenção do bem jurídico tutelado.

### **Hipótese:**

A atividade exercida por policiais militares tem por finalidade garantir o direito de ir e vir dos cidadãos fluminenses. Estes agentes da segurança pública estando de serviço ou de folga correm notório risco de vida, em especial policiais militares femininas, que necessitam de maior proteção estatal para desempenhar sua função de servir e proteger.

Suas posições permitem questionar o que os “avanços democráticos” para esses trabalhadores, cuja limitação às suas atuações mais violentas deixou-os, por seu lado, sem as ferramentas que lhes asseguravam as condições de

segurança, ao mesmo tempo em que foram também vítimas do aumento da criminalidade e, sobretudo, dos homicídios, que os atingiram com maior intensidade. Paradoxalmente, eram afetados em relação à garantia legal – a segurança - para a qual se dedicavam. Por essa razão, também nota-se certo sentimento de abandono em relação aos governos. Essa insegurança, sobretudo em suas vidas fora da corporação, traz a eles um profundo questionamento dos “ganhos” obtidos com a democracia – noção que, aliás, faz-se presente nos julgamentos de imensa parcela da população. (FERNANDES, 2015, p. 210)

Considerando os números altos de mortes violentas de policiais militares femininas, quando em serviço ou não, cujos crimes ocorrem em virtude do exercício da função ou em razão dela, seria primordial que o Estado do Rio de Janeiro fornecesse coletes a provas de balas de grosso calibre, bem como veículos blindados para a realização das tarefas peculiares de policiamento ostensivo geral.

### **Marco Teórico:**

Diante da crescente mortandade de policiais militares do Rio de Janeiro, reflexo do que ocorre no país, houve necessidade do legislador se preocupar em criar mecanismos legais que pudessem minimizar o número de vítimas de crimes violentos.

As agentes públicas de segurança são membros da sociedade e dela são retiradas para exercer a nobre profissão de servir e proteger. Sendo responsáveis diretas para proporcionarem o sentimento de segurança alusivo a todos os cidadãos, em especial os cariocas.

Nesse diapasão, a sensação de segurança objetiva e subjetiva tem sido maculada em virtude das mortes freqüentes dos policiais militares, em especial das policiais femininas, que estão prestando serviço nas comunidades compostas por grandes aglomerados de pessoas denominadas de favelas.

Nesse sentido, o feminicídio foi incluído no Código Penal Brasileiro pela Lei nº 13.104/15 que passou a vigorar:

Art. 121. Matar alguém:  
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.  
Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

**Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015): Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

Em termos quantitativos a vitimização policial militar descrita por Souza e Minayo (2013, p.112) evidenciam que este corpo funcional comandado pelo Estado é potencialmente uma vítima desta funcionalidade ou razão dela.

Ademais é imperioso ressaltar que nas palavras dos doutores que assim os descreve:

“É fundamental que o policial, as corporações e a sociedade tomem consciência da importância de diminuir a vitimização e tratar os agentes vitimados, reconhecendo seus direitos como trabalhadores e cidadãos. Enquanto a sociedade reclama da letalidade produzida por eles contra a população, os policiais também estão morrendo violentamente em elevadas proporções. (SOUZA; MINAYO, 2013, p.116)”.

De acordo com Minayo; Souza e Constantino (2007), os riscos inerentes a profissão é fato. Todavia a atividade se divide em duas etapas sendo elas de meio quando os agentes desempenham a função em caráter administrativo e fim quando exercem a profissão diretamente nas ruas estando ostensivos visíveis e, portanto são

facilmente identificados e encontrados por todos os cidadãos que desejam ou necessitam de algum contato direto.

### **Justificativa:**

O presente tema foi escolhido em virtude da importância que tem os agentes da segurança pública, agentes esses previstos no texto constitucional em seus artigos 142 e 144, tendo o legislador uma preocupação especial com o exercício desta nobre profissão que requer muita das vezes o sacrifício da perda do bem maior inerente a todo ser que é a vida.

Mesmo diante dessas realidades, homens e mulheres se comprometem a exercer tais atividades movidas pelo sentimento de amor à pátria, à sociedade e, principalmente, ao próximo.

O legislador constituinte, devido à importância que tem a vida, sabiamente colocou-a como cláusula pétrea tipificada em seu art. 5º na Carta Magna, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, como também à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

### **Metodologia:**

A metodologia que será utilizada na construção desse artigo será fundamentalmente o estudo exploratório de pesquisa bibliográfica em fontes primárias como leis e fontes secundárias como artigos, periódicos e internet.

A metodologia exploradora auxiliará na pesquisa para dissertar sobre o crime de feminicídio contra agentes da segurança pública.

Ocorre que para dissertar sobre a temática, houve a necessidade de compreender, diante das adversidades contemporâneas, a intervenção do legislador que editou nova norma com a finalidade de tornar como crime hediondo, os ataques ocorridos contra estas profissionais em serviço ou em razão dele, bem como os seus familiares. Esta alteração na lei trouxe importante mudança no quesito segurança pública.

### **Cronograma:**

<b>Atividades</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>
<b>Escolha do tema</b>	<b>X</b>			
<b>Encontros com o orientador</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
<b>Pesquisa bibliográfica preliminar</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>x</b>
<b>Leitura e fichamento</b>		<b>x</b>	<b>X</b>	<b>x</b>
<b>Elaboração do projeto</b>		<b>x</b>	<b>X</b>	<b>x</b>
<b>Entrega do projeto de pesquisa</b>				<b>x</b>

### **Referências:**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao .htm). Acesso em: junho 2019;

BRASIL. Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Brasília - DF, 20165. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L1304.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L1304.htm)> Acesso em: junho 2019;

FERNANDES, A. O pós-redemocratização (1985-2015) na visão de praças da polícia militar: avanços, rupturas e permanências políticas na segurança pública. In: LIMA, R. S.; BUENO, S. Polícia e Democracia: 30 anos de estranhamentos e esperanças. São Paulo: Alameda, 2015. p.199-212;

MINAYO, M.C.S; SOUZA, E. R; CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v23n11/23.pdf>> Acesso em: junho 2019;

SOUZA , E. R; MINAYO, M. C. S. Sob Fogo Cruzadol: vitimização de policiais militares e civis brasileiros. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 7, p.110-117, 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/7\\_anuario\\_2013](http://www.forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013)> Acesso em: junho 2019.